

Política de Voto

1. Objetivo e Abrangência

A Emerald, nos termos das regulamentações vigentes, estabelece a presente Política de Voto.

A Política de Voto deve ser observada pela Gestora para todos os Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundos”), e cujas políticas de investimento autorizem alocação em ativos financeiros e valores mobiliários (“Ativos”) que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nas hipóteses previstas na presente Política.

A Política de Voto tem como objetivo definir os critérios a serem utilizados pela Gestora para votação, nas assembleias dos Ativos detidos pelos Fundos com o intuito de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades operacionais, avaliar os impactos da deliberação proposta frente à situação financeira dos emissores dos Ativos, a atuação de seus administradores e gestores quanto à aplicação de seus recursos, as perspectivas de rentabilidade e retorno esperados, o cumprimento e a evolução dos padrões de governança corporativa, bem como sobre a verificação das condições estipuladas nas emissões dos ativos.

A Política de Voto não se aplica aos seguintes casos:

- I. classes exclusivas, desde que prevejam em seu anexo, cláusula destacando que a Gestora não adotará a Política de Voto;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- III. certificados de depósito de valores mobiliários; e
- IV. ativos de emissão do administrador ou empresas da Gestora.

2. Glossário

Emerald ou Gestora: Emerald Gestão de Investimentos Sociedade Unipessoal Limitada.

Código ANBIMA ART: Código Anbima de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

FIF: Fundo de investimento financeiro.

FII: Fundo de investimento imobiliário.



Política ou Política de Voto: Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Colaborador(es): todos os que atuam em nome ou representação da Emerald, incluindo seus acionistas, sócios, administradores, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e terceiros.

3. Princípios Gerais

A fim de cumprir o objetivo da Política de Voto, os princípios identificados abaixo deverão guiar a Gestora no processo de exercício de voto:

Princípio da Igualdade: Representa o compromisso da Gestora em dispensar, a todos os cotistas dos Fundos, tratamento justo e equitativo, sem qualquer discriminação entre eles.

Princípio da Boa-Fé: As decisões da Gestora devem estar em consonância com os melhores padrões éticos, de confiança, fidelidade e compromisso.

Princípio da Lealdade: A Gestora sempre votará levando em consideração a melhor decisão para os cotistas, fortalecendo a confiança e o compromisso que são intrínsecos ao dever de fidúcia existente na prestação de serviços entre eles.

Princípio da Transparência: Representa a garantia, facilitação e livre acesso às informações acerca das atividades exercidas e decisões tomadas pela Gestora em nome do fundo sob gestão.

Princípio da Legalidade: Garantia que a Gestora sempre observará e cumprirá a legislação e regulamentação aplicável aos Fundos, em especial a legislação referente à segregação de atividades e independência das unidades de negócios da Gestora, bem como a Política de Investimento do referido fundo sob gestão

Princípio da Eficiência: Representa o objetivo da adoção de tomada de decisões que busquem valorizar os ativos e não onerar os Fundos e, por conseguinte, os cotistas



EMERALD

4. Exercício da Política de Voto

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias abaixo relacionadas:

I. Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo e/ou Classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Em relação aos ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Em relação às cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do FIF e/ou suas classes;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, que não integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;



EMERALD

- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos
- g) liquidação do FIF e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV. Em relação às cotas de Fundos de investimento imobiliários:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo

É reservado o direito à Gestora de exercer o voto em assembleias que deliberem outras matérias ou em situações específicas dos ativos que compõe a carteira dos Fundos e/ou Classes, considerando as características de cada tipo de Fundo, quando julgarem, a seu exclusivo critério, possam ser relevantes aos interesses dos Fundos e cotistas.



EMERALD

O exercício do direito de voto ficará a exclusivo critério da Gestora, mesmo acerca das Matérias Relevantes Obrigatórias relacionadas acima, nos seguintes casos:

- a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo e/ou Classe;
- c) a participação total das Classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) situação de potencial conflito de interesses;
- e) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

5. Conflito de Interesses

A Gestora sempre buscará garantir que os princípios estabelecidos nesta política sejam respeitados. Contudo, poderão ocorrer situações que influenciem, a decisão do Gestor em relação ao voto a ser proferido. Na ocorrência de situações de conflito de interesses, o Gestor decidirá, em conjunto com as áreas de Compliance e Jurídico, qual o posicionamento a ser adotado na respectiva assembleia.

6. Processo Decisório

Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- a) Diariamente é verificado se há convocação de Assembleia, nos termos desta política. Com base nas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos Terceiros, a área de Informações aos Órgãos Reguladores comunicará o Gestor quando houver convocação de assembleia, indicando os casos em que o exercício do direito de voto for obrigatório, ou seja, quando a participação total das Classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for superior a 5% (cinco por cento) ou se alguma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, os demais times envolvidos serão comunicados caso necessário para providências;
- b) Identificada alguma assembleia, na qual se faz necessário exercer o direito de voto, a área de informações aos órgãos reguladores, encaminhará aos responsáveis das mesas de gestão ("Gestor") da Emerald o Edital de Convocação e o Boletim de Voto à Distância (caso exista) da assembleia em



questão e enviará um compromisso na agenda do Gestor para a data de realização da assembleia e ao Compliance. Na falta do Boletim de Voto à Distância, será enviado o Formulário Básico de Informações ao Gestor.

OBS: Caso não haja necessidade de voto, a Assembleia ainda será registrada em uma planilha de controle;

- c) Ao tomar conhecimento da convocação das assembleias e das respectivas ordens do dia, o Gestor avaliará sobre a existência de potencial conflito de interesse e os custos envolvidos;
- d) O Gestor encaminhará ao Jurídico Asset o Edital de Convocação e o Boletim de Voto à Distância preenchido, indicando os votos da(s) Classe(s). Caso o Boletim de Voto à Distância não esteja disponível, o Gestor preencherá o Formulário Básico de Informações, para emissão da procuração. O referido boletim/formulário detalhará o voto a ser proferido, que, no caso do formulário poderá ser ou não especificado na procuração, a critério do Gestor;
- e) Caso o Gestor decida pela não inclusão do voto na procuração, a ser emitida em favor de um colaborador da Gestora, deverá avaliar o tema previamente à realização da assembleia e então instruir o outorgado, quanto ao voto que deverá ser então proferido;
- f) Caso a assembleia seja realizada em local que, a critério do Gestor, inviabilize a representação por um colaborador da Emerald, o Gestor poderá requisitar a presença de um advogado terceirizado que o representará, por meio de procuração específica, que obrigatoriamente detalhará o voto a ser proferido na assembleia;
- g) O Gestor deverá entregar o boletim/formulário para revisão, de acordo e visto do Jurídico Asset;
- h) Após de acordo do Jurídico, o Gestor do Fundo deve colher as assinaturas dos Diretores responsáveis no boletim/formulário;
- i) O Gestor deverá entregar o boletim/formulário assinado para o Jurídico Asset;
- j) O Jurídico Asset providenciará toda a documentação societária necessária para representação na assembleia, confeccionando, inclusive, o instrumento de mandato, quando necessário;
- k) O Jurídico Asset disponibilizará a documentação necessária ao representante indicado pelo Gestor, para que este possa representar seu voto na assembleia;
- l) O Gestor deve encaminhar ao Jurídico Asset e à área de Informações aos Órgãos Reguladores a justificativa sumária do voto, tão logo este tenha sido proferido nas respectivas assembleias;
- m) A área de Informações aos Órgãos Reguladores realiza a divulgação dos votos proferidos nos termos do item 7 abaixo.



7. Comunicação aos Cotistas

A presente Política de Voto encontra-se:

- i) registrada na ANBIMA, em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, no site: <https://www.emerald.com.br/>

Se aplicável, os votos proferidos nas Assembleias serão disponibilizados aos cotistas através do site mencionado acima e informados à CVM, no documento denominado “Perfil Mensal”, conforme estabelece a CVM.

Publicado em: Julho/2024

A revisar em: Julho/2029



EMERALD